



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.960 - DE 14 DE MAIO DE 2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM TODOS OS PARQUES RECREATIVOS INFANTIS PÚBLICOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a existência de brinquedos adaptados ao uso das pessoas com deficiência, em todas as praças, parques recreativos de diversões públicos, destinados ao lazer no Município de Mogi Mirim.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência para efeitos desta Lei, aquela que possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, exceto as deformidades estéticas e as que produzam dificuldades para o desempenho de funções.

§ 2º Consideram-se brinquedos adaptados ao uso das pessoas com deficiência aqueles que possam ser usufruídos simultaneamente por cadeirantes e pessoas com outros tipos de deficiência.

§ 3º Consideram-se parques de diversões para efeitos desta Lei, todos os locais públicos, que contenham brinquedos destinados ao entretenimento, atividades físicas e lazer, incluindo as escolas, existentes no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Os parques terão como objetivo propiciar um espaço amplo para o desenvolvimento de diversas atividades físicas, de lazer e fomentar a convivência e o entretenimento das pessoas com deficiência.

Art. 3º Cada parque recreativo de diversão existente no Município de Mogi Mirim deverá conter, no mínimo, dois brinquedos adaptados ao uso das pessoas com deficiência.

Art. 4º Os parques recreativos de diversões existentes no Município de Mogi Mirim serão adaptados quando de novas instalações ou reposições, em conformidade com o dispositivo nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios e parcerias com órgãos e empresas públicas, entidades representativas do segmento e com a iniciativa privada para a aquisição dos brinquedos adaptados, bem como da adequação dos parques existentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

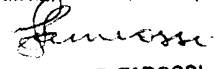
C M - SECRETARIA

Lei 4960

FOI PUBLICADA() NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular),

EM SUA EDIÇÃO DE 15, 05, 10

MOGI MIRIM 17, 05, 10


MARLENE TAROSSÍ
Secretário Legislativo

Projeto de Lei nº 44/2010
Autoria: Vereadora Drª Maria Alice F. Mostardinha